



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025

"Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 152, de 17 de junho de 2025, que extingue secretarias municipais previstas nas Leis Complementares nº 135/2023 e nº 72/2011, mantém as diretorias nelas instituídas, cria a Secretaria Municipal da Mulher e das Minorias, a Secretaria Municipal de Governo e o cargo de Procurador-Geral do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Artigo 10 da Lei Complementar nº 152, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Esta Lei Complementar entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2025."

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 23 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração